

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico n. 10/2020

Processo Administrativo n. 650534/2020

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pelo pregoeiro, **RATIFICO** a Decisão Proferida que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, diante das questões trazidas na análise, restou claro que a recorrente descumpriu condições estabelecidas pelo edital 10/2020, sendo, portanto, insuscetível de **CONVALIDAÇÃO** por esta administração, desta feita, uma vez observada o entendimento, manter a recorrente **INABILITADA**.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 02 de fevereiro de 2020.



Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário de Administração

